

LEI Nº 6.770, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Prioriza a mulher vítima de violência doméstica na aquisição de imóveis construídos por programas habitacionais para famílias de baixa renda do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 20 de maio de 2022 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria da Vereadora Raquel Borges Sopada:

Art. 1º. Fica estabelecido que os Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, promovidos pelo Município, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica, devendo ser reservado para tanto o percentual de 5% (cinco por cento) do total das unidades disponíveis.

Parágrafo único. A comprovação da situação descrita no *caput* deste artigo será efetuada por laudo do CRAS e decisão judicial transitada em julgado.

Art. 2º. Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, todas as ações da política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais com a finalidade de atender a população de baixa renda, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 07 de junho de 2022.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


SANDRO CORTE VITA

Secretário Adjunto

Lei nº 6.770 - Mulher

Arquivo de Diário Oficial do Município
Grupo nº 1634
Circulado em 09/06/22
Contido por Reservado